

LEI MUNICIPAL Nº 700/2024

“Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de eventos nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Somente será permitida a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Ananás através de seus Fundos e Secretarias Municipais, eventos promovidos por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais e eventos religiosos, particulares e esportivos sem fins lucrativos.

Art. 3º. Fica proibido a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos privados, particulares, festas, shows artísticos, ou eventos de qualquer natureza que tenham fins lucrativos, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições.

Art. 4º. A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e desde que não prejudique a prática de esportes.

Art. 5º. A ocupação, exclusiva para pessoas jurídicas, para eventos religiosos, esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, somente será autorizada se demonstrado que o evento não possui fins lucrativos.

Art. 6º. Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral, na Prefeitura Municipal de Ananás.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento e, após análise, se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão em até 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 7º. A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do ginásio responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos, por Decreto.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e7e73c-020720241751574008**